

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 953, publicada no D.O.U. de 12/11/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB – FAB), com sede no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201718900		
PARECER CNE/CES Nº: 593/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho, Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Rodovia MG 040, Km 49, no município de Brumadinho, estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.522.326/0001-77, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 286, loja 5, Centro, no mesmo município e estado.

Brumadinho é um município do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 53 quilômetros.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC); dos cursos avaliados da Faculdade Asa de Brumadinho:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,76	3	3,81	3,15	4
DIREITO	2015	2,85	3	3,49	2,97	4
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,40	3	2,74	2,69	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 7/6/2019.

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Asa de Brumadinho, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,96	4
2016	2,96	4
2015	2,96	4

Fonte: Inep/MEC, extraído em 2/5/2019.

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho, cuja visita ocorreu no período de 4 a 8 de dezembro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 144.439:

Eixo	CONCEITO
Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Desenvolvimento Institucional	3,67
Políticas Acadêmicas	3,13
Políticas de Gestão	3,13
Infraestrutura Física	3,77
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 144.439.

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ASA DE BRUMADINHO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da FACULDADE ASA DE BRUMADINHO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ASA DE BRUMADINHO, situada à (658671) Rodovia Mg 040, Km 49, ,, mantida pelo INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA, com sede e foro na cidade de Rodovia Mg 040, Km 49 - Brumadinho - MG CEP 35460-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB – FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria Melo Barcelos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro)

anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente